



Número: **1012064-42.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 15.000.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE LINHARES (AUTOR)	GUSTAVO ZOTTICH PEREIRA (ADVOGADO) PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE (ADVOGADO) LIVIA OTTONI PASSOS (ADVOGADO) ETTORE DA ROS RUY (ADVOGADO) GABRIEL SEIBERT MENELLI (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS NEVES (ADVOGADO) BRUNO ABRAHAO GOBBI (ADVOGADO) RICARDO CLAUDINO PESSANHA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (LITISCONSORTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (LITISCONSORTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (ASSISTENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)	
MUNICIPIO DE SOORETAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI (ADVOGADO) ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SAMARCO MINERACAO S.A. (REU)	ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)	
FUNDACAO RENOVA (AMICUS CURIAE)	ISABELLA AVILA GUERRERO (ADVOGADO) LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT'ANNA (ADVOGADO)
VALE S.A. (AMICUS CURIAE)	MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (AMICUS CURIAE)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
EDIANIR BONATTI (PERITO)	

FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)			
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)			
HELIO GUIMARAES DE MESQUITA (PERITO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64865 8462	23/07/2021 16:41	DECISAO ACP LINHARES - TRINCAS	Ato judicial assinado manualmente



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE: 1012064-42.2019.4.01.3800
["ACP LINHARES"]

DECISÃO

"TRINCAS E RACHADURAS" E QUESTÕES DIVERSAS

Vistos, etc.

Feito redistribuído a este Juízo Federal.

DESPACHO ID [75709609](#) designando audiência.

AUDIÊNCIA realizada - ID [77611582](#).

DESPACHO ID [79697628](#) determinou intimação da União e Autarquias Federais (ANA e IBAMA).

DECISÃO ID [82736548](#) resolveu questões diversas, com a **designação de perícia** ["mecanismos necessários e adequados para que os rios, lagos e lagoas do Município de Linhares sejam preservados e resguardados de uma possível contaminação oriunda da pluma de rejeitos que percorreu as águas do Rio Doce, em função do Desastre de Mariana"].



DESPACHO ID [88264722](#) determinou a intimação da empresa SAMARCO (e extensivamente à Fundação Renova) para que disponibilizasse ao Perito Judicial de forma detalhada, real e factível o CRONOGRAMA de execução de cada uma das técnicas ali apontadas. E, ainda, concedeu ao Perito Judicial prazo para análise, considerações e respostas aos quesitos complementares formulados pelas partes.

DECISÃO ID [92156357](#) autorizou a empresa ré SAMARCO (e extensivamente à Fundação Renova) adotarem e implementarem imediatamente a técnica das ensecadeiras e o subsequente descomissionamento do (atual) barramento construído no Rio Pequeno, nos exatos termos do Laudo Pericial.

DECISÃO ID [134364348](#) declarou cumprida a fase de execução da ensecadeira e, via de consequência, autorizou a ré SAMARCO MINERAÇÃO (e extensivamente a Fundação Renova) a adotarem e implementarem imediatamente o descomissionamento do (atual) barramento construído no Rio Pequeno, nos exatos termos do Laudo Pericial, especialmente as observações apresentadas pelo Perito (ID 133812375) nos itens 4, 5 e 7

DECISÃO ID [159625384](#) resolveu questões diversas, restando estabelecidas obrigações jurídicas pertinentes aos "Danos em Infraestrutura" em Linhares/ES e Sooretama/ES.

DECISÃO ID [188720448](#) negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo MPF (ID 167839384). Via de consequência, reafirmou-se a inclusão dos EIXOS PRIORITÁRIOS 3, 4 e 5 na jurisdição desse juízo federal, assim como restou mantida a transferência (deslocamento) da situação jurídica dos Municípios de Linhares e Sooretama para a presente "ACP LINHARES".

DECISÃO ID [211760368](#) homologou o Plano de Trabalho apresentado e determinou oficialmente o início da perícia em Linhares (ES) e Sooretama (ES).

DESPACHO ID [274911439](#) deferiu o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES (ID 274809388) e



determinou que fossem incluídas as duas residências na lista daquelas a serem periciadas pelo i. perito do juízo, cf. requerido.

DESPACHO ID [345367866](#) abriu vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) sobre os LAUDOS TÉCNICOS constantes dos três *links* 1) Linhares – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-nmMn0L29gr>]; 2) Fazenda Guararema – Linhares – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-bWBSdGnwkz>] e 3) Sooretama – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-jmOmJ5lPrw>].

DESPACHO ID [372209997](#) deferiu o pedido formulado pelo MP/ES (ID [372194916](#)), tendo sido a integralidade dos laudos/documentos *novamente disponibilizada* por meio dos *links (definitivos)*: 1) Linhares – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-DfV7MRFoaa>]; 2) Fazenda Guararema – Linhares – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-abDhS17b9p>]; 3) Sooretama – Espírito Santo - Link para download [<https://we.tl/t-OS0W3DLYCZ>]

Quanto ao Laudo Pericial [INFRAESTRUTURA - "TRINCAS E RACHADURAS" - LINHARES/ES E SOORETAMA/ES], as seguintes partes se manifestaram: **a)** Estado do Espírito Santo - PETIÇÃO ID [358244902](#); **b)** CIF e IBAMA - PETIÇÃO IDS [351826866](#) e [383886367](#); **c)** Município de Linhares - PETIÇÃO ID [370569382](#), acompanhada do documento ID [370569392](#); **d)** Ministério Público Federal - PETIÇÃO ID [370950994](#), acompanhada do documento ID [371017936](#); **e)** Samarco Mineração S/A - PETIÇÃO ID [371314373](#), acompanhada do documento ID [371314374](#), [371314375](#), [371314376](#); **f)** Ministério Público do Estado do Espírito Santo - PETIÇÃO ID [383560885](#), acompanhada do documento ID [383560887](#); **g)** Defensoria Pública da União - PETIÇÃO ID [390339848](#).

DESPACHO ID [423883881](#) **abriu vista** ao i. Perito Judicial, para que **(i)** se manifestasse *conclusivamente* acerca das petições, alegações e documentos coligidos aos autos pelas partes, trazendo a juízo todas as *considerações técnicas* pertinentes, esclarecendo o que de direito e **(ii)** *esclarecesse* ao juízo o grau de precisão, refinamento e detalhamento das



estimativas do orçamento apresentado para *reforma/construção* das residências.

Conforme constante da CERTIDÃO ID 471026397 e e-mail ID [471520372](#), o ilustre perito do juízo trouxe aos autos *link* relativo ao **RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (LAUDO PERICIAL)**, com resposta às manifestações das partes e esclarecimentos em cumprimento a ordem deste juízo, acompanhado de **laudos individualizados**, relativos às unidades habitacionais periciadas em Linhares/ES, Fazenda Guararema-Linhares/ES e Sooretama/ES.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi *disponibilizada* por meio do referido *link* (definitivo)- que passou a ser parte integrante dos presentes autos:

<https://aecomdobrasil.wetransfer.com/downloads/ffbeacaf66da9fa4f1f5964f17d9a29020210306022716/0e81f01c3ea8e9d63df51db122cd282420210306022716/e3df64>

DESPACHO ID [471528910](#) **determinou** abertura de vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) sobre RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (LAUDO PERICIAL) para ciência e manifestação, requerendo o que for de direito.

"Laudo Complementar do Perito do Juízo, 12^a. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800 Anexo A11078" colacionado aos autos - ID [481218440](#).

DESPACHO ID [481139432](#) determinou abertura de vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca do LAUDO apresentado (ID [481218440](#)) para - querendo - se manifestarem sobre o referido documento, requerendo o que de direito e, ainda, fosse cumprido o determinado nos DESPACHOS ID'S [471528910](#), [475141846](#).



Por intermédio da petição ID [488070882](#), a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. traçou considerações acerca dos laudos, concluindo *in verbis*:

(...)

103. Diante do exposto, confia a SAMARCO em que os presentes autos serão novamente e pela derradeira vez remetidos ao i. Perito desse MM. Juízo, para que esclareça, um a um, os aspectos discrepantes apontados pela Ré e seu assistente técnico, nos termos do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, e notadamente, analise, um a um, todos os quesitos formulados nas manifestações de IDs 182369854 e 371314376, que até o momento não foram devidamente respondidos, notadamente os (i) quesitos originários nºs 1 a 7 e 9 a 20; e (ii) de esclarecimentos nºs 1 a 6 da série "A", 1 a 12 da série "B", 1 a 8 da série "C", 1 a 15 da série "D", e 1 a 3 da série "E", bem como enfrente (e exerça o devido juízo de valor), na íntegra, os fundamentos técnicos trazidos pelo assistente técnico da SAMARCO em seus pareceres de IDs 371314374, 371314375, além dos laudos críticos individuais, estes que passaram ao largo pelo i. Perito, refazendo ou complementando a prova pericial em referência, sob pena de decretação de sua nulidade e designação de nova prova (CPC, art. 480). 104. Outrossim, requer a SAMARCO a juntada dos laudos cautelares supra mencionados, os quais, devido ao tamanho se acostam mediante o link externo: (https://mmsoadv.sharepoint.com/:f:/s/suportesp/EoM7aDadZMIPqY0yYxGYIQBr3UKajeCbxpUHVvzA_eR8Q?e=5GbnXY), bem como o laudo crítico complementar (doc. 1), elaborado pelo eminente Dr. Eduardo Vaz de Mello, que, além de gozar de notório



conhecimento técnico acerca da matéria em discussão, abordou, pontualmente, os pontos tratados no laudo pericial. 105. Por fim, a SAMARCO formula nova quesitação de esclarecimentos (doc. 2), a qual deverá ser enfrentada em sua íntegra pelo i. Perito, reservando-se, no mais e desde já, ao direito de formular novos e eventuais quesitos após a detida análise de toda a quesitação, até então por ela formulada, pelo i. Perito.

E, ainda, aduziu, *in verbis* (ID [496026971](#)):

(...)

43. Diante do exposto, confia a SAMARCO em que os presentes autos serão novamente e pela derradeira vez remetidos ao i. Perito desse MM. Juízo, para que esclareça, um a um, os aspectos discrepantes apontados acima pela Ré e seu assistente técnico (doc. 1), nos termos do art. 477, § 2º, I e II, do CPC, refazendo ou complementando a prova pericial em referência, sob pena de decretação de sua nulidade e designação de nova prova (CPC, art. 480). 44. No mais, a Samarco reitera, integralmente, os termos de suas manifestações IDs 371314373 e 488070882.

Por meio da petição ID [531940847](#), o MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, por intermédio da i. Procuradora do Município, manifestou-se nos autos, ocasião em que aduziu *in verbis*: "(...) Após análise, não há o que se manifestar ou se opor. Aguardaremos a conclusão dos trabalhos."

Por intermédio da petição ID [574140408](#), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES)



manifestaram-se nos autos, concluindo *in verbis* "O laudo pericial complementar da Aecom não alterou as conclusões apresentadas nos laudos elaborados anteriormente. A perícia confirmou a existência de relação de nexos causal "indireto" entre os danos constatados durante as vistorias complementares nos imóveis do Sr. João Pereira de Souza, do Sr. Jean Luiz Silvana Papadimitriou e do Sr. Wesley Bravim dos Santos, e a ruptura da barragem de Fundão, localizada no Complexo de Germano, de propriedade das empresas Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Samarco Mineração. Há responsabilidade dessas empresas réis na reparação desses danos, como constatado antes, e agora. Segundo a AECOM, o trecho da avenida Beira Rio em que localizadas os imóveis vistoriados, que se estende numa faixa que dista de 140m a 270m do barramento emergencial do rio Pequeno, foi impactado pelas obras de execução do enrocamento e pela alteração da dinâmica fluvial do rio Pequeno, com a operação do canal extravasor e da ensecadeira de proteção. Para a Ramboll os danos advêm dos somatórios de todas as intervenções já realizadas, danos esses que, aliás, ocorrem não só nos imóveis objeto da perícia complementar, mas num conjunto de aproximadamente 56 domicílios situados ao longo da mesma avenida Beira Rio. Por fim, destaca ainda que o processo de reconstrução dessas moradias deve ser visto como uma oportunidade de se promover a regularização fundiária, ambiental e habitacional desses imóveis, sempre respeitando os laços históricos, afetivos e sociais existentes na comunidade que ali reside há muitos anos. É como se manifestam as Instituições de Justiça signatárias."

DESPACHO ID [457081854](#) determinou a intimação do i. Perito do Juízo para que se manifestasse acerca do pleito formulado pela SAMARCO MINERAÇÃO constantes da PETIÇÃO ID [456966848](#) e ID [281084884](#) [ref. solução adequada e definitiva a ser operacionalizada e antes da



chegada do período chuvoso de 2021], trazendo aos autos as considerações que entendessem pertinentes.

DESPACHO ID [475141846](#) determinou a intimação das empresas réas (SAMARCO, VALE e BHP) e também a Fundação Renova para que trouxessem aos autos as informações e documentos mencionados pelo i. perito, nos exatos termos constantes do laudo ["Relatório N° 24 - Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800"].

Certidão (ID [535144374](#)) de juntada aos autos do Ofício NPRES n° 006/2021 e dos autos do Agravo de Instrumento n° 0008506-46.2018.8.08.0030 (Processo de origem: 0017045-06.2015.8.08.0030), recebido via Malote Digital.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA – DANOS EM INFRAESTRUTURA ["TRINCAS E RACHADURAS"] - LINHARES/ES E SOORETAMA/ES - HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS

O tema “Danos de Infraestrutura/trincas e rachaduras” foi trazido a juízo em virtude do alto grau de litigiosidade quanto ao ponto, tendo este juízo, na oportunidade, decidido quanto ao necessário endereçamento e resolução do conflito concreta e definitivamente. *In verbis*:

(...)



Noutras palavras: o fluxo normal das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e programas reparatórios em curso no Sistema CIF **NÃO estava** funcionando adequadamente para determinados eixos.

Evidentemente, não cabe aqui perquirir sobre as responsabilidades pela *ineficiência* do sistema, mas sim reconhecer, com a necessária serenidade, a ocorrência dessa situação indesejada e, a partir dela, procurar os caminhos necessários para que as *ações* e *programas* sejam **efetivamente** executados e implementados pela FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo adequado, permitindo que a sociedade obtenha do sistema de justiça uma resposta jurisdicional célere, adequada e eficaz.

A experiência do “**Caso Samarco**” evidencia que determinados temas – *dada a sua sensibilidade e o alto grau de divergência jurídica e teórica entre os players envolvidos* - **não são passíveis** de composição amigável. Não há conciliação possível em determinadas matérias. Nesse sentido, é fundamental ter-se a compreensão de que os temas – *quaisquer que sejam* – e *por mais controversos que sejam* – **precisam ser enfrentados, discutidos e decididos**, porque somente assim o sistema de justiça recuperará a sua credibilidade e conseguirá, a partir da desejável segurança jurídica, entregar uma prestação jurisdicional minimamente adequada.

(...)

Buscando-se uma solução definitiva para a questão, com encaminhamento técnico-jurídico, tem-se que restaram estabelecidas as seguintes **obrigações jurídicas**, *in verbis*:



Item 1: Concedo às seguintes instituições (MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, MPF, MP/ES, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das unidades habitacionais que entendem terem sido atingidas (**danos em infraestrutura, residências em áreas de risco, moradias temporárias**) nos municípios de **Linhares/ES** e o **Sooretama/ES**, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020

Item 1.1: De posse da Relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando e trazendo a juízo para deliberação os respectivos **Laudos Técnicos**, contendo, se for o caso, o **diagnóstico individualizado de reparação** e a solução técnica cabível, seguindo-se – obrigatoriamente – as premissas teóricas da presente decisão e as normas técnicas aplicáveis.

PRAZO: 22 de maio de 2020.

Item 1.2: É dever das partes e demais interessados **disponibilizar** ao Perito Judicial todos os documentos, laudos técnicos e informações que digam respeito ao objeto da perícia.

Item 1.3: Ao periciar cada uma das habitações, o **Sr. Perito Judicial** deverá **examinar** e **responder** os QUESITOS das partes e também os seguintes QUESITOS DO JUÍZO, sempre que cabível:

- a) a edificação objeto da perícia possui "*dano em infraestrutura*" ou está em situação de **risco comprovado**?
- b) há risco iminente? Qual?
- c) os eventuais danos da edificação objeto da perícia são decorrentes do **nexo causal** do rompimento da barragem de Fundão?
- d) nexo causal direto ou indireto? Justifique.
- e) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável?
- f) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?
- g) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- h) qual a **solução técnica** cabível para a habitação? O que fazer?
- i) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Item 1.4: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.

Item 2: Decidido e Homologado o Laudo Técnico sobre o diagnóstico das residências, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, **de forma detalhada**, o **Plano de Obras** e o **Cronograma Físico-Financeiro** para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.

PRAZO: 05 de junho de 2020



Na ocasião, este juízo **reiterou e reafirmou** todos os fundamentos (fáticos e jurídicos) lançados na DECISÃO PJE 1000398-10.2020.4.01.3800 (EIXO 4 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO), relativo ao tema "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura), tendo adotado os referidos fundamentos como razão de decidir, valendo-me - para tanto - da **técnica de fundamentação per relationem**.

Homologado o Plano de Trabalho e efetivada a Perícia Judicial, foram colacionados aos autos os **LAUDOS TÉCNICOS**.

Vê-se que, **após a manifestação das partes acerca dos laudos técnicos coligidos aos autos pelo i. Perito Judicial**, abriu-se nova vista ao Perito Judicial, para que **(i)** se manifestasse *conclusivamente* acerca das petições, alegações e documentos coligidos aos autos pelas partes, trazendo a juízo todas as *considerações técnicas* pertinentes, esclarecendo o que de direito, e **(ii)** esclarecesse ao juízo o grau de precisão, refinamento e detalhamento das estimativas do orçamento apresentado para *reforma/construção* das residências - ID 423883881.

O i. Perito Judicial colacionou aos autos "**Relatório do Perito do Juízo, 12a. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800 - Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento - Linhares e Sooretama - Espírito Santo. - Respostas as manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12a Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 423883881.**" E, ainda, "**Laudo Complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800 Anexo A11078**" - ID 481218440.

Após vista às partes acerca dos **laudos definitivos** apresentados, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. novamente impugnou o laudo



(ID 488070882), aduzindo, em síntese: deficiência na apuração do "nexo causal"; orçamentos apresentados sem qualquer rastreabilidade; ausência de resposta aos quesitos formulados.

No que concerne ao LAUDO COMPLEMENTAR [ID 481241358], sustentou a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. *in verbis* (ID 496026971): "2. O i. Perito insiste em deixar de se debruçar casuisticamente - isto é, edificação por edificação - sobre a quesitação formulada pela Samarco (182369854, 371314376 e 488070876), o que se faz essencial para perquirir eventual relação de causa e efeito em relação ao desabamento do imóvel em referência e, por conseguinte, os eventuais "danos" dele decorrentes às moradias lindeiras. É dizer, por meio do laudo complementar, a AECOM só fez repetir as lacunas já destacadas pela Samarco em suas manifestações ao trabalho pericial (IDs 371314373 e 488070882)."

Argumentou, em síntese: que onexo causal não teria sido enfrentado corretamente [apontando laudo da defesa civil que teria atestado risco à propriedade em momento anterior às obras de enrocamento; que o perito teria ignorado completamente o constatado em laudo de vistoria cautelar da AVALICON anexado aos autos; que de forma atécnica teria atuado o perito do juízo e que os orçamentos apresentados pela AECOM seriam fruto de infundada e desarrazoada estimativa e não gozariam de rastreabilidade.

As questões suscitadas pelas partes foram devidamente apreciadas/sanadas pelo i. Perito Judicial por ocasião da apresentação dos LAUDOS DEFINITIVOS (cf. determinado no DESPACHO ID [423883881](#)).

As questões trazidas aos autos pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - após a apresentação dos laudos definitivos [<https://aecomdobrasil.wetransfer.com/downloads/ffbeacaf66da9fa4f1f5964f17d9a29020210306022716/0e81f01c3ea8e9d63df51db122cd282420210306022716/e3d>]



f64]- são, na verdade, mera reiteração de questões já elucidadas/sanadas/esclarecidas pelo Perito, razão pela qual **indefiro** o pedido de *nova remessa/esclarecimentos* ao Perito do Juízo.

Vale mencionar DECISÃO proferida pela Relatora Preventa para os recursos do "CASO SAMARCO", a **Eminente Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO** que, ao decidir o Agravo de Instrumento n. 1008726-77.2020.4.01.0000 [ref. aos autos do processo n. 1000398-10.2020.4.01.3800 - Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento - indeferimento do pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público Federal] fez constar da decisão *in verbis*:

(...) as condições originais das construções não podem ser motivo suficiente para afastar a responsabilidade de reforma ou reconstrução dos imóveis, porquanto o acidente trouxe realidade distinta para aquelas cidades, extrapolando inegavelmente a capacidade de resistência a tensões estruturais, tendo por norte a regra da necessidade de reparação integral do dano ambiental, assim como de responsabilidade objetiva pela assunção do risco que a atividade mineradora proporciona (...) Compreendo que esses aspectos intrínsecos às características das edificações não podem servir de óbice à responsabilização da Fundação Renova (situação compartilhada por muitos municípios brasileiros).

Especificamente em relação "ao grau de precisão, refinamento e detalhamento das estimativas do orçamento apresentado para cada uma das residências e imóveis com nexos de causalidade direta e/ou indireta entre os impactos constatados pela perícia



em cada uma das edificações periciadas e as ações e/ou atividades realizadas pelas empresas originados a partir do rompimento da barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco", restou devidamente esclarecido pelo Perito, in verbis:

Os valores e os cronogramas apresentados no capítulo 8, *Estimativa orçamentária*, são estimados e orientativos, tendo sido adotadas as práticas reconhecidas de mercado, recomendadas pela AACE Internacional (*Association for the Advancement of Cost Engineering*) e descritas no livro "56R-08: *Cost Estimate Classification System – As Applied in Engineering, Procurement, and Construction for the Building and General Construction Industries*" (tradução: 56R-08: Sistema de Classificação de Estimativa de Custos - conforme aplicado em Engenharia, Aquisição e Construção para os Mercados de Construção Civil em geral).

Em concordância com a metodologia aplicada, a estimativa orçamentária foi classificada com a maturidade tipo Classe 5, uma vez que os projetos executivos para a execução das obras e intervenções ainda não foram elaborados projetos, que as vistorias foram realizadas de forma visual e não destrutivas, e que os valores estão baseados em modelos paramétricos, análises, utilização e/ou analogia com tabelas praticadas para base orçamentaria utilizadas no mercado brasileiro.

Dessa forma, conforme padrões definidos pela AACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentária pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.

Por exemplo, uma eventual estimativa orçamentária com maturidade Classe 5 (conforme definido para AACE) apresentada para um eventual imóvel periciado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pode variar entre a faixa de R\$ 28.000,00 e R\$ 60.000,00 (vinte e oito e sessenta mil reais). Será na etapa de desenvolvimento dos projetos detalhados de engenharia que a empresa e/ou engenheiro contratado para o desenvolvimento dos projetos, que o orçamento e o cronograma finais de obra serão determinados.

Para a elaboração da estimativa orçamentária, a equipe de perícia avaliou e classificou o tipo de construção para cada uma das edificações e dos registros da visita técnica pericial, a partir da definição donexo causal, foram identificadas as anomalias, e definidas as intervenções necessárias, devidamente registradas em cada laudo pericial. Os valores apresentados no capítulo 8.2, *Planilha resumo estimativa*, tem como base as referências das últimas publicações, à época da elaboração dos laudos periciais, do SINAPI-ES, IOPES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo), nas composições de referência SETOP com insumos do SINAPI e IOPES, Projetos – Padrão Residenciais do tipo PIS (Projeto de Interesse Social) do CUB-Sinduscon-ES e a cartilha do Minha Casa, Minha Vida da Caixa Econômica Federal. Para os itens inexistentes nas referências descritas anteriormente, foram feitas pesquisas de mercado e análises pela equipe de perícia, sem contato com fornecedores ou negociação de valores.



É importante destacar que durante a elaboração dos projetos e a sua execução, é possível que ocorra a constatação da necessidade de implementar outros serviços não considerados na tabela de orçamento para a efetiva realização dos reparos em cada edificação. A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços.

Ressalta-se ainda que algumas das edificações estão em área de preservação permanente (APP) e/ou áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e Inundações, conforme os estudos

elaborados pelo CPRM, que é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com as atribuições de Serviço Geológico do Brasil

Destaca-se que a utilização do terreno em áreas de APP é legalmente restrita, e dependendo do tipo de intervenção/reforma necessária a ser feita na edificação, o projeto necessitará ser aprovado pelos órgãos competentes antes do início de qualquer intervenção no imóvel e de maneira a permitir que empresas capacitadas e com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) possam realizar os serviços de reparação necessários. Estas características, associadas ao fato de várias das edificações afetadas não terem sido construídas dentro das normas e/ou melhores técnicas construtivas, conforme destacado nos laudos periciais, pode ocasionar em uma dificuldade prática para a contratação de empresas projetistas, de engenharia e de construção devido aos riscos e passivos inerentes a emissão de anotações de responsabilidade técnica (ARTs) conforme estabelecido pelas normas e lei do Brasil.

A equipe de perícia avalia como de material complexidade técnica tanto a obtenção das aprovações em áreas de risco e/ou APPs quanto a elaboração de projetos e a execução de obras com a emissão de ART para a recuperação de edificações que foram construídas originalmente sem observar as normas brasileiras e/ou as melhores técnicas de engenharia e construção.

Após a avaliação dos quesitos de esclarecimento, a equipe de perícia revisou 12 laudos e com o intuito de criar um pacote completo válido para os laudos individuais das edificações periciadas nos municípios de Linhares e Sooretama, Espírito Santo. As tabelas dos sumários consolidados foram revisadas e complementadas e estão presentes no capítulo 3, *Tabela de laudos anexos*, deste documento.

Os laudos revisados foram:

Linhares

- ID11001_LAU_Lindomar_Rizo_R01;
- ID11012_LAU_Fernando_Freitas_do_Amaral_R01;
- ID11028_LAU_Fabiana de Oliveira_R01;
- ID11030_LAU_Wagner_Luiz_Malanquini_Camata_R01;
- ID11032_LAU_Maria_das_Graças_Vieira_Martins_R01;
- ID11048_LAU_Lorian Santos de Souza_Helena Lucio_R1;
- ID11052_LAU_Erivelson_Brunholi_R01.

Linhares – Fazenda Guararema

- ID11072_LAU_Josilane_Gonçalves_Silva_R01.

Sooretama

- ID12001_LAU_Camila_Rocha_R01;
- ID12021_LAU_José Luiz Venâncio Flores_R01;
- ID12023_LAU_Tereza_Himenes_Cuzzuol_R01;
- ID12039_LAU_Genecy_Rocha_e_Luana_Jorge_R01.



Consigne-se que os **laudos individuais** foram elaborados nos exatos termos da decisão prolatada por este juízo e respectivas *premissas teóricas*, sendo certo que, cf. aferido pelo Perito do Juízo:

O escopo da perícia é avaliar e apontar se as residências sofreram impactos adicionais em virtude da ruptura da barragem de Fundão e/ou da ocorrência de ações vinculadas a ruptura da barragem de Fundão, configurando onexo causal direto ou indireto com a ruptura da barragem de Fundão.

O laudo pericial indica quais as anomalias constatadas apresentamnexo de causalidade com o evento, identifica se existe risco iminente nas estruturas das edificações e apresenta uma estimativa orçamentária referencial e orientativa para as ações necessárias de reparação do imóvel.

É de conhecimento que várias das edificações afetadas estão localizadas em áreas de preservação permanente, áreas de risco e que não foram construídas dentro das normas ou melhores técnicas construtivas, assim como aparentemente não apresentam manutenção adequada.

A adequação de situações pretéritas ao rompimento da barragem de Fundão, no que diz respeito a regularização ambiental, regularização as normas e códigos de obras, regularização junto aos órgãos públicos e eventual necessidade de reassentamento das famílias por estarem em área de risco ultrapassa os limites do objeto da perícia. O quesito não foi acolhido pela equipe de perícia.

Portanto, como precisamente esclarecido pelo Perito, o escopo da perícia restringiu-se à apuração do *nexo causal direto ou indireto* do dano oriundo do rompimento da Barragem de Fundão às unidades periciadas, nos exatos termos do que fora determinado por este Juízo.

Quanto às situações pretéritas, como elucidado, a adequação de situações de conformidade ao rompimento da Barragem de Fundão extrapola os limites da perícia, de modo que questões afetas “a regularização ambiental, regularização as normas e código de obras, regularização junto aos órgãos públicos e eventual necessidade de reassentamento das famílias por estarem em área de risco ultrapassa os limites do objeto da perícia”.

É dizer, embora os aspectos intrínsecos às características das unidades periciadas **não possam** servir de *óbice* à responsabilização da Fundação Renova, as questões relativas à regularização ambiental, regularização às normas e código de obras, regularização junto aos órgãos públicos e possível necessidade de reassentamento de famílias



em razão de estarem em área de risco extrapolam os limites objetivos da perícia.

O Perito do Juízo apresentou **TABELA DOS LAUDOS** individualizados

[<https://aecomdo brasil.wetransfer.com/downloads/ffbeacaf66da9fa4f1f5964f17d9a29020210306022716/0e81f01c3ea8e9d63df51db122cd282420210306022716/e3df64>], na qual constou a conclusão da perícia e a estimativa orçamentária. Veja-se:

3. Tabela de laudos anexos

3.1 Linhares

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A11001	Lindomar Pereira Viana Rizo	Av. Beira-Rio, 341, Centro, Linhares	vtrine.lindomar@gmail.com	(27) 99768-2293 (27) 99924-4771	Nexo Causal Indireto	R\$ 118.000	R\$ 177.000	R\$ 82.600
A11002	Orlando Martinelli Ribeiro Cássia Resenia Neves Dominique Calatroni Fábio Correa Ribeiro	Av. Beira-Rio, 361, Centro, Linhares	fernandocorreairibeiro@gmail.com	(27) 3151-8655	Nexo Causal Indireto	R\$ 114.000	R\$ 171.000	R\$ 79.800
A11003	Marcella Rosa Batista Márcia Valentina Das Graças Rosa	Av. Beira-Rio, 381, Centro, Linhares	marcella_r_batista@outlook.com.br	(27) 99749-9695 (27) 99984-2830	Nexo Causal Indireto	R\$ 87.000	R\$ 130.500	R\$ 60.900
A11004	Washington Antonio Monteiro	Av. Beira Rio, 371, Centro, Linhares	washingtonmonteiro@hotmail.com	(27) 99982-0014 (27) 99927-6227 (27) 99847-1671	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11005	Idália Idalina Neres Dos Santos Rediliane Neres Dos Santos Luan Neres Dos Santos	Av. Beira-Rio, 431, Centro, Linhares	rediliane21@gmail.com marciob735@gmail.com	(27) 99775-7493 (27) 99753-9797 (27) 99982-6591	Nexo Causal Indireto	R\$ 45.000	R\$ 67.500	R\$ 31.500
A11006	Abadias Dos Santos Maria José Dos Santos Paulo José dos Santos Roricléia Souza Conceição	Av. Beira-Rio, 421, Centro, Linhares	abadiasantos971@gmail.com	(27) 99707-7544 (27) 99516-5132 (27) 99762-7083 (27) 99639-4909	Nexo Causal Indireto	R\$ 63.000	R\$ 94.500	R\$ 44.100
A11007	Ana Paula Gonçalves	Av. Beira-Rio, 430, Centro, Linhares	ana2ana@live.com	(27) 99929-0542	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A11008	Genecy De Jesus	Av. Beira-Rio, 455, Centro, Linhares	rosane498@yahoo.com.br	(27) 99782-0402	Nexo Causal Indireto	R\$ 32.000	R\$ 48.000	R\$ 22.400
A11009	Rogério Dos Santos Dantas Salvino Carneiro Dantas	Av. Beira-Rio, 501, Centro, Linhares	dantasrogeriodantas@gmail.com	(27) 98882-5551 (27) 3294-2763	Nexo Causal Indireto	R\$ 70.000	R\$ 105.000	R\$ 49.000
A11010	João Pereira De Souza	Av. Beira-Rio, 539, Centro, Linhares	rosiejaoof@outlook.com	(27) 99952-6353 (27) 99623-6397	Nexo Causal Indireto	R\$ 333.000	R\$ 499.500	R\$ 233.100
A11011	Maria Jose Braz Da Silva	Avenida Augusto Pestana, 1568, Centro, Linhares	guiromanha@hotmail.com	(27) 99914-4709 (27) 99968-3059	Nexo Causal Indireto	R\$ 100.000	R\$ 150.000	R\$ 70.000
A11012	Fernando Freitas Do Amaral Gilberto Vieira Do Amaral Gilson Carneiro Do Amaral Henrique Freitas Do Amaral José Antônio Ferreira	Av. Beira-Rio, 539, Centro, Linhares	hellen.teixeira.507@gmail.com	(27) 99794-0950 (27) 3371-0879 (27) 99509-7079	Nexo Causal Indireto	R\$ 59.000	R\$ 88.500	R\$ 41.300
A11013	Suelen Meneguelli Ferreira Alzira Delogo João Antonio Ferreira	Av. Beira-Rio, 567, Centro, Linhares	joseantonio094@hotmail.com	(27) 99809-8160 (27) 99809-3285 (27) 99622-2402	Nexo Causal Indireto	R\$ 86.000	R\$ 129.000	R\$ 60.200
A11014	Ellemar de Oliveira Jesus	Av. Beira-Rio, 499, Centro, Linhares	karlapaixao.adv@hotmail.com	(27) 99832-5383	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A11015	João Batista Pereira Da Rocha Denilson Gomes Dos Santos	Rua Principal s/n, Bairro Olaria	-	(71) 99790-4642 (71) 99880-5969	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11016	Ledair De Oliveira Regiane Vasconcelos De Oliveira Cunha	Av. Beira-Rio, 950, Centro, Linhares	jair71475@gmail.com	(71) 99866-0624 (71) 99866-0624 (71) 99657-6035	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A11017	Adalgiza Alves	Av. Beira-Rio, 579, Centro, Linhares	-	(71) 99972-5839	Nexo Causal Indireto	R\$ 36.000	R\$ 54.000	R\$ 25.200
A11018	Argemiro Duarte Da Silva	Av. Beira-Rio, 600, Centro, Linhares	judcristiano@gmail.com	(71) 99810-0924	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A11019	Célia Maria Fernandes Ornelinda Fernandes	Av. Beira-Rio, 561, Centro, Linhares	ormelindafernandes64@gmail.com	(71) 99915-0041 (71) 99973-4521	Nexo Causal Indireto	R\$ 75.000	R\$ 112.500	R\$ 52.500
A11020	Jean Luiz Silvana Papadimitriou	Av. Beira-Rio, 549, Centro, Linhares	jeanpapadimitriou@gmail.com	(71) 99881-4792	Nexo Causal Indireto	R\$ 72.000	R\$ 108.000	R\$ 50.400
A11021	Aline Alvarenga Fernandes	Av. Beira-Rio, 31, Centro, Linhares	alinealvarenga17@hotmail.com	(71) 99500-8338 (71) 99765-5129 (71) 99750-7614	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A11022	Maria Terezinha Ribeiro Martins	Av. Augusto Pestana, 1565, Centro, Linhares	mariaferreirahibeiro@gmail.com	(71) 99929-7743	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100
A11023	Marcelo Borges Custódio Rogério Borges Custódio	Av. Beira-Rio, 565, Centro, Linhares	custodiomarcelo@yahoo.com.br rogeriolincom@hotmail.com	(71) 99984-0306 (71) 99522-0306 (71) 99605-4471	Nexo Causal Indireto	R\$ 75.000	R\$ 112.500	R\$ 52.500
A11024	Wesley Bravin Dos Santos	Av. Beira-Rio, 529, Centro, Linhares	djwesleylinhares2@gmail.com marcelb_av@hotmail.com	(71) 99766-2223 (71) 99868-0551 (71) 99204-2334 (71) 99853-5812	Nexo Causal Indireto	R\$ 42.000	R\$ 63.000	R\$ 29.400
A11025	Larissa Lima Dos Santos João Natal da Silva Cleonice Elias Tamandaré	Av. Beira-Rio, 113, Centro, Linhares	lary.lima1108@gmail.com cleoniceelastamandare@gmail.com magna1313@gmail.com	(71) 99883-5963 (71) 3151-8066 (71) 99932-9114 (71) 99983-4206	Nexo Causal Indireto	R\$ 52.000	R\$ 78.000	R\$ 36.400
A11026	Rhon David Dos Santos Maria Fênix Dos Santos Charles Dos Santos Maciel	Rua Bela Vista, 133, Centro, Linhares	rhondaviddosantos@gmail.com	(71) 99756-8381 (71) 99756-6652	Nexo Causal Indireto	R\$ 57.000	R\$ 85.500	R\$ 39.900
A11027	José Ruy Sobrinho Lukas De Jesus Nascimento	Av. Beira-Rio, 431, Centro, Linhares	ruysegurinhinho@gmail.com	(71) 99968-4040 (71) 99755-8438 (71) 99886-8671	Nexo Causal Indireto	R\$ 334.000	R\$ 501.000	R\$ 233.800
A11028	Fabiana De Oliveira Jesus José De Oliveira Filho Nascimento Maria Aparecida De Jesus	Av. Beira-Rio, 447, Centro, Linhares	karlapaixa.ady@hotmail.com jair71475@gmail.com mariaaparacidadesus9913@gmail.com	(71) 99886-8671 (71) 99860-4089 (71) 99739-0301	Nexo Causal Indireto	R\$ 59.000	R\$ 88.500	R\$ 41.300
A11029	Francisca Soraia Dantas De Freitas Wagner Luiz Malanquini Camata	Av. Beira-Rio, 112, Centro, Linhares	larissa.defreitas@hotmail.com	(71) 99502-2354	Nexo Causal Indireto	R\$ 73.000	R\$ 109.500	R\$ 51.100
A11030	Marcio Frank Camata Vera Afonso Do Nascimento Márcia Coutinho Ferreira Soares	Av. Beira-Rio, 391, Centro, Linhares	reservas@trevisoaparthotel.com.br marco78cam@gmail.com	(71) 99972-8317 (71) 99851-6613 (71) 99603-0937	Nexo Causal Indireto	R\$ 91.000	R\$ 136.500	R\$ 63.700
A11031	Jaira De Paula Martins Gomes	Rua Bela Vista, 174, Centro, Linhares	bellamartins574@gmail.com	(71) 99840-9037	Nexo Causal Indireto	R\$ 36.000	R\$ 54.000	R\$ 25.200
A11032	Maria Das Graças Vieira Martins	Rua Bela Vista, 174, Centro, Linhares	mariaigm1952@gmail.com	(71) 99812-6627	Nexo Causal Indireto	R\$ 47.000	R\$ 70.500	R\$ 32.900

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A11033	Mayara De Paula Martins	Rua Bela Vista, 174 B, Centro, Linhares	maia.xp@hotmail.com	(71) 99506-6541	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A11034	Luzinete Pilehino Dos Santos Wanderson Nascimento	Avenida Augusto Pestana, 1568, Centro, Linhares	mluzinete@gmail.com wandersonavieira70221@gmail.com	(71) 99808-1347 (71) 99857-2225 (71) 99625-4744 (71) 3264-4099	Nexo Causal Indireto	R\$ 277.000	R\$ 415.500	R\$ 193.900
A11035	Valdecir Ribeiro Rangel Gely Ribeiro Rangel	Av. Augusto Pestana, 1566, Centro, Linhares	analaranjie61@gmail.com	(71) 99625-0151 (71) 99570-8486 (71) 3264-1842	Nexo Causal Indireto	R\$ 25.000	R\$ 37.500	R\$ 17.500
A11036	Nilson Freire Cyro Moulin Rego	Av. Beira-Rio, 331, Centro, Linhares	nilsonfreire@gmail.com	(71) 99529-5038 (71) 99954-8165	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11037	Joelson Carvalho	Av. Augusto Pestana, 1564, Centro, Linhares	pavunaadvocacia@gmail.com	(71) 99755-9575	Nexo Causal Indireto	R\$ 124.000	R\$ 186.000	R\$ 86.800
A11038	Reinaldo dos Santos Dantas	Av. Beira-Rio, 511, Centro, Linhares	reinaldo260577@hotmail.com	(71) 99760-3580	Nexo Causal Indireto	R\$ 86.000	R\$ 129.000	R\$ 60.200
A11039	Elaíngela Da Silva Vieira Correa	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	-	(71) 99531-4606	Nexo Causal Indireto	R\$ 39.000	R\$ 58.500	R\$ 27.300
A11040	Joelma Viana Boaventura	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	-	(71) 99579-3836 (71) 99531-4606	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A11041	Andressa Calmon Dos Santos Wilkinson Maciel Calmon	Rua Bela Vista, 173, Centro, Linhares	-	(71) 99581-0015 (71) 99797-0101	Nexo Causal Indireto	R\$ 35.000	R\$ 52.500	R\$ 24.500
A11042	Ryana Blanka Calmon Dos Santos	Rua Bela Vista, 173, Centro, Linhares	ryanacalmon3@gmail.com	(71) 99954-0893	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A11043	João Antônio Silva Molina	Rua Bela Vista, 175, Centro, Linhares	joaantonio111@hotmail.com joaantonio101@gmail.com	(71) 99730-3730 (71) 99884-1004	Nexo Causal Indireto	R\$ 333.000	R\$ 499.500	R\$ 233.100
A11044	Luiz Carlos Barboza	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	-	(71) 99791-5402	Nexo Causal Indireto	R\$ 100.000	R\$ 150.000	R\$ 70.000
A11045	Deusmar Alves Fernandes Neto Márcio Andrade Castilho Sandra Mara Alvarenga Fernandes Luciano Rodrigues Gonçalves	Av. Beira-Rio, 29, Centro, Linhares	-	(71) 99701-1258 (71) 99820-9520 (71) 99513-8278 (71) 99953-1406 (71) 99502-0386	Nexo Causal Indireto	R\$ 38.000	R\$ 57.000	R\$ 26.600
A11046	Tiago Oliveira Chaves	Rua Bela Vista, 176, Centro, Linhares	tiagochaves@live.com	(71) 99910-6076	Nexo Causal Indireto	R\$ 51.000	R\$ 76.500	R\$ 35.700
A11047	Paulo César Maria	Rua Augusto Pestana s/n Beira Rio, Centro, Linhares	paulocesarmaria06@gmail.com	(71) 99802-3362	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A11048	Lorian Santos De Souza Rodrigues Helena Lucio Dos Santos	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	paulorobertocau@gmail.com	(71) 99531-2168 (71) 99927-1302	Nexo Causal Indireto	R\$ 52.000	R\$ 78.000	R\$ 36.400
A11049	Gerci Lucio Dos Santos Lima	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	jairianedossantos@gmail.com	(71) 99851-8070 (71) 99852-1447 (71) 99798-2018	Nexo Causal Indireto	R\$ 31.000	R\$ 46.500	R\$ 21.700
A11050	Maria Das Graças Cardoso	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	gracinhacardoso2018@gmail.com	(71) 99973-7343 (71) 99897-8659 (71) 99798-6798 (71) 99575-2215	Nexo Causal Indireto	R\$ 12.000	R\$ 18.000	R\$ 8.400
A11051	Roque Ribeiro Azevedo	Rua principal 71, Bairro Olaria	elessandralopes922@gmail.com	(71) 99518-1730 (71) 99514-2162 (71) 99826-0352	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0



Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A11052	Erivelson Antonio Brunholi	Fazenda Vista Grande - Chapadão do 15, Linhares	brunholi@hotmail.com	(27) 99623-4273 (27) 99789-0410 (27) 99666-3697	Nexo Causal Indireto	R\$ 31.000	R\$ 46.500	R\$ 21.700
A11053	Jordano Henrique Leandro	Praia do Retiro, Lagoa Juparanã	jleandro@lg.com.br	(27) 99316-5000 (27) 99984-3184 (27) 99942-2222	Nexo Causal Indireto	R\$ 84.000	R\$ 126.000	R\$ 58.800
A11054	José Augusto Pereira Nascimento	Rua Bela Vista, 177, Centro, Linhares	donascimentoalvesgerlane51@gmail.com	(27) 99752-3230 (27) 99841-6509 (27) 99910-7861	Nexo Causal Indireto	R\$ 28.000	R\$ 42.000	R\$ 19.600
A11055	Genecir Quirino Da Silva	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	genecirfab123456789@gmail.com	(27) 99743-8830	Nexo Causal Indireto	R\$ 18.000	R\$ 27.000	R\$ 12.600
A11056	Joselino Lucio dos Santos	Rua Governador Florentino Ávidos s/n, Nossa Senhora da Conceição, Linhares	-	(27) 99927-1302 (27) 99786-5372	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A11057	Rubem De Oliveira Filho	Rua Presidente Castelo Branco, 1000, Juparanã	wallace0918@hotmail.com	(27) 99957-0040 (27) 99791-0918	Nexo Causal Indireto	R\$ 40.000	R\$ 60.000	R\$ 28.000
A11058	Tereza Merlo	Rua Bela Vista, 133, Centro, Linhares	-	(27) 99943-1783	Nexo Causal Indireto	R\$ 56.000	R\$ 84.000	R\$ 39.200
A11059	Adilson Fabiano da Silva	Lagoa do Mosquito	-	(27) 99907-0245 (27) 99623-4106	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

3.2 Linhares – Fazenda Guararema

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A11060	Luiza Maria Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 99698-8025	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11061	Marina Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 99698-8025	Falar com Luiza	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11062	Joser Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 99698-8025	Falar com Luiza	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11063	Valdinei Lopes Xavier	Fazenda Guararema	-	(27) 98808-9688	Nexo Causal Indireto	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900
A11064	Delson Neves Pinto Josilene Gonçalves da Silva	Fazenda Guararema	-	(27) 99883-6622	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11065	Valdir Alves dos Neves	Fazenda Guararema	-	(27) 99761-5529	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11066	José Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11067	Sandriely Lopes Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Nexo Causal Indireto	R\$ 79.000	R\$ 118.500	R\$ 55.300
A11068	Daiane Gonçalves Bomfim	Fazenda Guararema	daianegoncalves@gmail.com	(27) 99616-8026	Não foi possível realizar o objeto da perícia	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11069	Edinei Gonçalves Lopes	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900
A11070	Josiane da Cruz Neves	Fazenda Guararema	josynews2121@gmail.com davisantos8394837@gmail.com	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11071	Antonio Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11072	Josilene Gonçalves Silva	Fazenda Guararema	-	(27) 99883-6622	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A11073	Maria Rosa Machado da Cruz	Fazenda Guararema	josynews2121@gmail.com davisantos8394837@gmail.com	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11074	Marinaldo Neves Pinto	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11075	Marlon Pinto das Neves	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11076	Rodrigo de Souza	Fazenda Guararema	-	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A11077	Pedro Neves Pinto	Fazenda Guararema	paulopp02@hotmail.com	(27) 98800-6563	Falar com Sandriely	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

3.3 Sooretama

Anexo	Moradores Nome Completo	Endereço	e-mail	Telefone	Conclusão da Perícia	Estimativa Orçamentária	Estimativa Orçamentária (+50%)	Estimativa Orçamentária (-30%)
A12001	Camila Alves da Rocha	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.170 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	lorranycamila019@gmail.com	(27) 99939-6023 (27) 99866-9003	Nexo Causal Indireto	R\$ 10.000	R\$ 15.000	R\$ 7.000
A12002	Érlane Rosa Luzinete Rosa	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.180 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	erlanerosa4@gmail.com	(27) 98102-5267 (27) 98127-5136	Nexo Causal Indireto	R\$ 24.000	R\$ 36.000	R\$ 16.800
A12003	Eliane Zucchetto Silva	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.195 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	etizanezo@hotmail.com	(27) 99947-6833	Nexo Causal Indireto	R\$ 50.000	R\$ 75.000	R\$ 35.000
A12004	Jorge Gomes	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.160 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	gomesjorge476@gmail.com	(27) 98103-2796	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A12005	Márcia Serafim Da Costa	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 97 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	willingtoncosta07@gmail.com	(27) 99926-5974 (27) 99958-7445	Nexo Causal Indireto	R\$ 27.000	R\$ 40.500	R\$ 18.900



A12006	Ronaldo Meireles	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), s/n – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	hugodossantosmeirelis@gmail.com	(27) 99775-2350	Nexo Causal Indireto	R\$ 16.000	R\$ 24.000	R\$ 11.200
A12007	Maria de Lourdes Almeida	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.265 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	marideloudealmeida@gmail.com	(27) 99767-4959	Nexo Causal Indireto	R\$ 58.000	R\$ 87.000	R\$ 40.600
A12008	Laura Rosa Lopes	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 65 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	lopes986@gmail.com	(27) 99650-0462 (27) 99921-7783	Nexo Causal Indireto	R\$ 21.000	R\$ 31.500	R\$ 14.700
A12009	Izidora Rigato	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.275 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	gabibissolle@hotmail.com	(27) 99624-9288	Nexo Causal Indireto	R\$ 76.000	R\$ 114.000	R\$ 53.200
A12010	José Fernandes de Moura Neto	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 147 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	livia.mourat@gmail.com	(27) 99839-5697 (27) 99774-5841	Nexo Causal Indireto	R\$ 41.000	R\$ 61.500	R\$ 28.700
A12011	Pedro dos Santos Lopes	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 65 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	lopes986@gmail.com	(27) 99650-0462 (27) 99921-7783	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A12012	Maria Izabel Oliveira da Silva	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 55 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	livia.mourat@gmail.com	(27) 99697-3745	Nexo Causal Indireto	R\$ 25.000	R\$ 37.500	R\$ 17.500
A12013	Singrid Rosa	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.180 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	singrid.rosa@gmail.com	(27) 98102-5267 (27) 99647-3041	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A12014	Herito Jose Bissoli Elisabete Cuzzuol Bissoli	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.270 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	gabibissolle@hotmail.com	(27) 99624-9288 (27) 99799-5005	Nexo Causal Indireto	R\$ 87.000	R\$ 130.500	R\$ 60.900
A12015	Luit Carlos Silva	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.165 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	danieltonsalvador@outlook.com	(27) 99927-6973	Nexo Causal Indireto	R\$ 50.000	R\$ 75.000	R\$ 35.000
A12016	Maria da Penha Rigato Neves Fernanda Rosa	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.215 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	savionevis@hotmail.com	(27) 99708-2455 (27) 99756-8642	Nexo Causal Indireto	R\$ 86.000	R\$ 129.000	R\$ 60.200
A12017	Maria da Silva Alves	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.315 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	maridadsilvaalves212@gmail.com	(27) 99600-3550	Nexo Causal Indireto	R\$ 403.000	R\$ 604.500	R\$ 282.100
A12018	Ana Maria Rigato (bar)	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.285 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	stelagama1984@gmail.com	(27) 99527-0088 (27) 99656-1245	Nexo Causal Indireto	R\$ 130.000	R\$ 195.000	R\$ 91.000
A12019	João dos Reis Coelho	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.205 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	reykarbo@hotmail.com	(27) 99823-6206	Nexo Causal Indireto	R\$ 48.000	R\$ 72.000	R\$ 33.600
A12020	Kátia Sirlene Venâncio	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.230 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	charlesvenancio82@gmail.com	(27) 99838-0179 (27) 9940-3038	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100
A12021	José Luiz Venâncio Flores	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.230 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	venanciojoseluiz062@gmail.com	(27) 98122-0313	Nexo Causal Indireto	R\$ 26.000	R\$ 39.000	R\$ 18.200
A12022	Franciele dos Santos Himenes Simon	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 125 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	francielhimeses@gmail.com	(27) 99782-3775	Nexo Causal Indireto	R\$ 35.000	R\$ 52.500	R\$ 24.500
A12023	Tereza Himenes Cuzzuol	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.270 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	gabibissolle@hotmail.com	(27) 99821-0001	Nexo Causal Indireto	R\$ 45.000	R\$ 67.500	R\$ 31.500
A12024	Verginia dos Santos Himenes	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.260 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	leo_himenes@hotmail.com	(27) 99920-9700 (27) 99851-4317	Nexo Causal Indireto	R\$ 46.000	R\$ 69.000	R\$ 32.200
A12025	Oswaldo Awarinho	Rua Américo Neves (antiga Rua do Campo), 355 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES		(27) 99889-9565	Nexo Causal Indireto	R\$ 44.000	R\$ 66.000	R\$ 30.800
A12026	Ariani De Oliveira	Rua Carlos Colonna (antiga rua de Vísua), 120 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	gab1170213@gmail.com	(27) 99875-4968 (27) 99511-6087	Nexo Causal Indireto	R\$ 36.000	R\$ 54.000	R\$ 25.200
A12027	Fernanda Castro Neves Meireles	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), 80 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	karolayneelton@gmail.com	(27) 99500-6133	Nexo Causal Indireto	R\$ 25.000	R\$ 37.500	R\$ 17.500
A12028	Bertina Hoffman Chríste	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), S/N – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	tania-marachristi@hotmail.com	(27) 98151-8888 (27) 99996-6660	Nexo Causal Indireto	R\$ 20.000	R\$ 30.000	R\$ 14.000
A12029	Aldair Venâncio	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.200 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	valquirias39santos@gmail.com	(27) 99975-5346 (27) 99927-0359	Nexo Causal Indireto	R\$ 41.000	R\$ 61.500	R\$ 28.700
A12030	Zely da Silva Moura	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 64 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	livia.mourap@gmail.com	(27) 99649-4706 (27) 99510-4094	Nexo Causal Indireto	R\$ 53.000	R\$ 79.500	R\$ 37.100
A12031	Reginara Vieira Gama Meirelis	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), 100 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	reginara.gama@outlook.pt	(27) 98127-7057	Nexo Causal Indireto	R\$ 39.000	R\$ 58.500	R\$ 27.300
A12032	Antônia Ribeiro da Silva	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), 60 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	pereirajair465@gmail.com	(27) 99577-3010 (27) 99613-2237	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300
A12033	Sérgio Aguiar Pereira	Rua Américo Neves (antiga Rua do Campo), S/N – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	marcelofrinhani@yahoo.com.br	(27) 99923-0188 (27) 99716-2970	Nexo Causal Indireto	R\$ 63.000	R\$ 94.500	R\$ 44.100
A12034	Natalina dos Anjos de Aquino	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.185 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	oseiasbarcelos2019@gmail.com	(27) 99711-9797 (27) 99841-6484	Nexo Causal Indireto	R\$ 85.000	R\$ 127.500	R\$ 59.500
A12035	Naildo Bissoli	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.240 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	gabibissolle@hotmail.com	(27) 99624-9288 (27) 99799-5005	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A12036	Elizabete Alves Meireles (comércio)	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.295 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	elizabetealvesmeireles@gmail.com	(27) 99707-1400 (27) 99927-2878	Nexo Causal Indireto	R\$ 83.000	R\$ 124.500	R\$ 58.100
A12037	Carlos Barbosa dos Santos	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.210 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	ascionaria109@gmail.com	(27) 99783-4952 (27) 99827-4001	Nexo Causal Indireto	R\$ 52.000	R\$ 78.000	R\$ 36.400
A12038	Claudio Magno Silva Alves	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.325 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	claudiomagnosilvaalves18839@gmail.com	(27) 99774-1311 (27) 99813-3222 (27) 99845-1619	Nexo Causal Indireto	R\$ 76.000	R\$ 114.000	R\$ 53.200
A12039	Genecy Rocha Lisana Jorge	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 105 – Povoador de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	fernandajogerocha5614@gmail.com	(27) 99637-5966 (27) 8103-5259	Nexo Causal Indireto	R\$ 63.000	R\$ 94.500	R\$ 44.100



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 23/07/2021 16:41:47

http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107231641469870000642199135

Número do documento: 2107231641469870000642199135

Num. 648658462 - Pág. 20

A12040	Elizabete Alves Meireles (casa)	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.190 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	elizabetealvesmeireles@gmail.com	(27) 99707-1400 (27) 99927-2878	Nexo Causal Indireto	R\$ 69.000	R\$ 103.500	R\$ 48.300
A12041	Luis Carlos Alves	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.220 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	luiscarloalves1312@gmail.com	(27) 99795-6266 (27) 99517-1747	Nexo Causal Indireto	R\$ 52.000	R\$ 78.000	R\$ 36.400
A12042	Aspercor - Associação de Pescadores de Comendador Rafael	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 97 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	willingtoncosta07@gmail.com	(27) 99926-5974 (27) 99729-8802	Nexo Causal Indireto	R\$ 33.000	R\$ 49.500	R\$ 23.100
A12043	Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Broedel Paulino Irineu Broedel	Rua Américo Neves (antiga Rua do Campo), 505 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	imatec_construcao@hotmail.com	(27) 99984-5745 (27) 99971-9003	Nexo Causal Indireto	R\$ 87.000	R\$ 130.500	R\$ 60.900
A12044	Deolinda Rocha	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 113 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	fernandajorgechosa614@gmail.com	(27) 99518-0691 (27) 98111-6052	Nexo Causal Indireto	R\$ 54.000	R\$ 81.000	R\$ 37.800
A12045	Odeth Romanha Meirelis	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.255 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	meirelliseric@gmail.com	(27) 99775-2350 (27) 99878-3383	Nexo Causal Indireto	R\$ 37.000	R\$ 55.500	R\$ 25.900
A12046	Maria Antonia Américo Dos Santos	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 85 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	paricydasantos99892@gmail.com	(27) 99907-9563	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300
A12047	Natalina dos Anjos de Aquino	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	oseiaibarcos2019@gmail.com	(27) 99711-9797 (27) 99841-6484	Nexo Causal Indireto	R\$ 23.000	R\$ 34.500	R\$ 16.100
A12048	Ana Paula Pereira Correia	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), 50 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	paulinhadocinho2017@outlook.com	(27) 99975-5346 (27) 99927-0359 (27) 99661-5591	Nexo Causal Indireto	R\$ 15.000	R\$ 22.500	R\$ 10.500
A12049	Marli Santana Rocha	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.170 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	nataliasantana.br09@gmail.com	(27) 99699-1058 (27) 99812-3960	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A12050	Rosângela Pereira Correia	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), 50 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	paulinhadocinho2017@outlook.com	(27) 99661-5591	Nexo Causal Indireto	R\$ 53.000	R\$ 79.500	R\$ 37.100
A12051	Anael Carlos Calinan (ilha)	Sítio Lagoinha (Ilha) s/n – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	escritoriocalinan@gmail.com	(27) 99954-1313 (27) 3264-1949	Nexo Causal Indireto	R\$ 151.000	R\$ 226.500	R\$ 105.700
A12052	Anael Carlos Calinan (casa)	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 52 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	escritoriocalinan@gmail.com	(27) 99954-1313 (27) 3264-1949	Nexo Causal Indireto	R\$ 49.000	R\$ 73.500	R\$ 34.300
A12053	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	compras.saae@sooretama.es.gov.br saaesooretama@yahoo.com.br	SAAE (27) 3273-1031 Alessandro (27) 99833-4235	Nexo Causal Indireto	R\$ 46.000	R\$ 69.000	R\$ 32.200
A12054	Valdemir da Costa Loureiro	Rua Américo Neves (antiga Rua do Campo), 415 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	valdemcloureiro@hotmail.com	(27) 99884-9373	Nexo Causal Indireto	R\$ 45.000	R\$ 67.500	R\$ 31.500
A12055	Isabel Conceição Silva Lopes	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 135 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	pamylopes@hotmail.com	(27) 99510-4094 (27) 99612-0282	Nexo Causal Indireto	R\$ 35.000	R\$ 52.500	R\$ 24.500
A12056	Joacildo Correia Santos	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 739 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	valquirias3santos@gmail.com	Camila vizinha (27) 99939-6023 Aldair (27) 999755346	Nexo Causal Indireto	R\$ 124.000	R\$ 186.000	R\$ 86.800
A12057	Samuel Himenes Lucinea dos Santos Himenes Sérgio Himenes Adriana Alberto Himenes	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.250 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	samuclhimeses@gmail.com	(27) 99837-2057	Nexo Causal Indireto	R\$ 53.000	R\$ 79.500	R\$ 37.100
A12058	Ravane Santos Vendinco	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 1.200 (fundos) – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	yagolimgts@gmail.com	(27) 99822-3582 (27) 99513-4627	Nexo Causal Indireto	R\$ 30.000	R\$ 45.000	R\$ 21.000
A12059	Creche - CEIM Elenita Barbosa Gama	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	ceimelelita@hotmail.com	(27) 3273-1282	Nexo Causal Indireto	R\$ 78.000	R\$ 117.000	R\$ 54.600
A12060	Eliziana Ares Correia	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), 2 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	elisacorrei039@gmail.com	(27) 99623-0559 Marilza (27) 98104-6126	Nexo Causal Indireto	R\$ 22.000	R\$ 33.000	R\$ 15.400
A12061	Pâmlyia Lopes Constantino Carvalho	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 85 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	pamylopes@hotmail.com	(27) 99612-0282	Nexo Causal Indireto	R\$ 29.000	R\$ 43.500	R\$ 20.300
A12062	Giovani Pereira	Rua Sílvia Corrêa Gama (antiga Rua do Beco), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama / ES	katiucia71@hotmail.com	(27) 98119-3877 (27) 98122-4954	Nexo Causal Indireto	R\$ 37.000	R\$ 55.500	R\$ 25.900
A12063	Rosinete Pereira Correia	Rua Carlos Colonna, 110 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	pereirarodriguesimone@gmail.com	(27) 98144-0264	Nexo Causal Indireto	R\$ 53.000	R\$ 79.500	R\$ 37.100
A12064	Irina Américo dos Santos	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), 85 – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	paricydasantos99892@gmail.com	(27) 98148-3346	Nexo Causal Indireto	R\$ 101.000	R\$ 151.500	R\$ 70.700
A12065	Luciana Gama Pereira	Rua Carlos Colonna (antiga Rua da Vila), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	livia.mourap@gmail.com	(27) 99984-0467	Nexo Causal Indireto	R\$ 14.000	R\$ 21.000	R\$ 9.800
A12066	Juscilena Maria Zampirilli Lopes	Rua Bela Vista (antiga Rua Principal), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	lezcampi@hotmail.com	(27) 99778-3779 (27) 99920-8937	Inexistência de Nexo Causal	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
A12067	Maria da Penha de Oliveira Diodete Oliveira Lima	Rua Américo Neves (antiga Rua do Campo), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	ludmila-morgan@hotmail.com	Diodete (27) 99890-1821	Nexo Causal Indireto	R\$ 51.000	R\$ 76.500	R\$ 35.700
A12068	SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama (casa de bombas)	Fazenda Canto Escuro, S/N, Lagoa Japarandi, Sooretama / ES	compras.saae@sooretama.es.gov.br saaesooretama@yahoo.com.br	SAAE (27) 3273-1031 Alessandro (27) 99833-4235	Nexo Causal Indireto	R\$ 74.000	R\$ 111.000	R\$ 51.800
A12069	CRENA - Centro de Recuperação Dependentes Químicos Nova Aliança - Wellington Oliveira Dos Santos	Sítio Nova Aliança, Estrada Canto Escuro, S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	ap.wellinton@gmail.com	(27) 99882-0531	Nexo Causal Indireto	R\$ 229.000	R\$ 343.500	R\$ 160.300
A12070	Claudemir Da Silva Moura	Rua Carmozina Maria Jorge Rocha (antiga Rua da Creche), S/N – Povoado de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), Sooretama/ES	roselopes986@gmail.com	(27) 99921-7783 (27) 99870-6711	Nexo Causal Indireto	R\$ 55.000	R\$ 82.500	R\$ 38.500

Da análise dos documentos coligidos aos autos pelo Perito do Juízo, vê-se que o RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (LAUDO PERICIAL) - laudos individualizados, relativos às unidades habitacionais periciadas em Linhares/ES, Fazenda



Guararema-Linhares/ES e Sooretama/ES -
disponibilizados por meio do link (definitivo)
[<https://aecomdobrasil.wetransfer.com/downloads/ffbeacaf66da9fa4f1f5964f17d9a29020210306022716/0e81f01c3ea8e9d63df51db122cd282420210306022716/e3df64>] e "Laudo Complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800 Anexo A11078" (ID [481218440](#)) - estão em sintonia com as premissas teóricas exaradas por este juízo, tendo os quesitos apresentados pelas partes sido devidamente sanados/esclarecidos.

In casu, considero que a prova técnica produzida viabiliza, de forma satisfatória, a solução definitiva para a questão, com endereçamento técnico-jurídico, nos exatos termos das obrigações jurídicas traçadas por este juízo relativamente aos "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) em Linhares/ES e Sooretama/ES".

Pelo exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** integralmente os **LAUDOS DEFINITIVOS** apresentados pelo Perito do Juízo, constantes do link definitivo [<https://aecomdobrasil.wetransfer.com/downloads/ffbeacaf66da9fa4f1f5964f17d9a29020210306022716/0e81f01c3ea8e9d63df51db122cd282420210306022716/e3df64>] e "Laudo Complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800 Anexo A11078" (ID [481218440](#)), a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Via de consequência, determino ao Perito que disponibilize e/ou encaminhe a cada um dos atingidos interessados, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz, o respectivo **LAUDO PERICIAL (individual)**, na sua versão final, homologado por este juízo.

DA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE DE OPÇÃO (ESCOLHA) PELO ATINGIDO: REFORMA A SER EMPREENDIDA PELA FUNDAÇÃO RENOVA OU RECEBIMENTO DO MONTANTE PECUNIÁRIO



EQUIVALENTE - QUITAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA – SOLUÇÃO DO CONFLITO – PACIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme se extrai dos autos, de cada um dos LAUDOS TÉCNICOS Individualizados constou a correspondente estimativa orçamentária *in verbis*:

(...)

8. Estimativa orçamentária

A elaboração da estimativa orçamentária foi baseada nos registros, dados, informações da visita pericial realizada no imóvel e na avaliação das principais atividades necessárias para a reforma do imóvel.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para o Sr. Lindomar Pereira Viana Rizo até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel.

Os valores apresentados no item 8.2 são estimados e orientativos. Caberá à empresa executora definir e elaborar os projetos, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos etc.

Os cronogramas de referência foram obtidos através das composições referenciadas pelas tabelas adotadas e não servem como regra para a empresa responsável, que deverá elaborar o seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade, profissionais e equipamentos de acordo com o plano de execução do projeto específico.

Há, ainda, em cada **Laudo Individualizado**, "Tabela de serviços da estimativa orçamentaria", "Planilha resumo estimativa", "Cronograma físico", "Cronograma financeiro".

Reitere-se que, "em relação ao item (ii) do despacho ID 423883881, referente ao grau de precisão, refinamento e detalhamento das estimativas do orçamento apresentado para cada uma das residências e imóveis com nexos de causalidade direta e/ou indireta entre os impactos constatados pela perícia em cada uma das edificações periciadas e as ações e/ou atividades realizadas pelas empresas originadas a



partir do rompimento da barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco", a equipe de perícia esclareceu que:

Os valores e os cronogramas apresentados no capítulo 8, *Estimativa orçamentária*, são estimados e orientativos, tendo sido adotadas as práticas reconhecidas de mercado, recomendadas pela AACE Internacional (*Association for the Advancement of Cost Engineering*) e descritas no livro "56R-08: *Cost Estimate Classification System – As Applied in Engineering, Procurement, and Construction for the Building and General Construction Industries*" (tradução: 56R-08: Sistema de Classificação de Estimativa de Custos - conforme aplicado em Engenharia, Aquisição e Construção para os Mercados de Construção Civil em geral).

Em concordância com a metodologia aplicada, a estimativa orçamentária foi classificada com a maturidade tipo Classe 5, uma vez que os projetos executivos para a execução das obras e intervenções ainda não foram elaborados projetos, que as vistorias foram realizadas de forma visual e não destrutivas, e que os valores estão baseados em modelos paramétricos, análises, utilização e/ou analogia com tabelas praticadas para base orçamentária utilizadas no mercado brasileiro.

Dessa forma, conforme padrões definidos pela AACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentária pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.

Por exemplo, uma eventual estimativa orçamentária com maturidade Classe 5 (conforme definido para AACE) apresentada para um eventual imóvel periciado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pode variar entre a faixa de R\$ 28.000,00 e R\$ 60.000,00 (vinte e oito e sessenta mil reais). Será na etapa de desenvolvimento dos projetos detalhados de engenharia que a empresa e/ou engenheiro contratado para o desenvolvimento dos projetos, que o orçamento e o cronograma finais de obra serão determinados.

Para a elaboração da estimativa orçamentária, a equipe de perícia avaliou e classificou o tipo de construção para cada uma das edificações e dos registros da visita técnica pericial, a partir da definição do nexos causal, foram identificadas as anomalias, e definidas as intervenções necessárias, devidamente registradas em cada laudo pericial. Os valores apresentados no capítulo 8.2, *Planilha resumo estimativa*, tem como base as referências das últimas publicações, à época da elaboração dos laudos periciais, do SINAPI-ES, IOPES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo), nas composições de referência SETOP com insumos do SINAPI e IOPES, Projetos – Padrão Residenciais do tipo PIS (Projeto de Interesse Social) do CUB-Sinduscon-ES e a cartilha do Minha Casa, Minha Vida da Caixa Econômica Federal. Para os itens inexistentes nas referências descritas anteriormente, foram feitas pesquisas de mercado e análises pela equipe de perícia, sem contato com fornecedores ou negociação de valores.

É importante destacar que durante a elaboração dos projetos e a sua execução, é possível que ocorra a constatação da necessidade de implementar outros serviços não considerados na tabela de orçamento para a efetiva realização dos reparos em cada edificação. A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços.

Ressalta-se ainda que algumas das edificações estão em área de preservação permanente (APP) e/ou áreas de alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e Inundações, conforme os estudos



elaborados pelo CPRM, que é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia com as atribuições de Serviço Geológico do Brasil

Destaca-se que a utilização do terreno em áreas de APP é legalmente restrita, e dependendo do tipo de intervenção/reforma necessária a ser feita na edificação, o projeto necessitará ser aprovado pelos órgãos competentes antes do início de qualquer intervenção no imóvel e de maneira a permitir que empresas capacitadas e com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) possam realizar os serviços de reparação necessários. Estas características, associadas ao fato de várias das edificações afetadas não terem sido construídas dentro das normas e/ou melhores técnicas construtivas, conforme destacado nos laudos periciais, pode ocasionar em uma dificuldade prática para a contratação de empresas projetistas, de engenharia e de construção devido aos riscos e passivos inerentes a emissão de anotações de responsabilidade técnica (ARTs) conforme estabelecido pelas normas e lei do Brasil.

A equipe de perícia avalia como de material complexidade técnica tanto a obtenção das aprovações em áreas de risco e/ou APPs quanto a elaboração de projetos e a execução de obras com a emissão de ART para a recuperação de edificações que foram construídas originalmente sem observar as normas brasileiras e/ou as melhores técnicas de engenharia e construção.

Após a avaliação dos quesitos de esclarecimento, a equipe de perícia revisou 12 laudos e com o intuito de criar um pacote completo válido para os laudos individuais das edificações periciadas nos municípios de Linhares e Sooretama, Espírito Santo. As tabelas dos sumários consolidados foram revisadas e complementadas e estão presentes no capítulo 3, *Tabela de laudos anexos*, deste documento.

Os laudos revisados foram:

Linhares

- ID11001_LAU_Lindomar_Rizo_R01;
- ID11012_LAU_Fernando_Freitas_do_Amaral_R01;
- ID11028_LAU_Fabiana de Oliveira_R01;
- ID11030_LAU_Wagner_Luiz_Malanquini_Camata_R01;
- ID11032_LAU_Maria_das_Graças_Vieira_Martins_R01;
- ID11048_LAU_Lorian Santos de Souza_Helena Lucio_R1;
- ID11052_LAU_Erivelson_Brunholi_R01.

Linhares – Fazenda Guararema

- ID11072_LAU_Josilane_Gonçalves_Silva_R01.

Sooretama

- ID12001_LAU_Camila_Rocha_R01;
- ID12021_LAU_José Luiz Venâncio Flores_R01;
- ID12023_LAU_Tereza_Himenes_Cuzzuol_R01;
- ID12039_LAU_Genecy_Rocha_e_Luana_Jorge_R01.

O cenário relativo aos "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) é, inquestionavelmente, complexo e sensível.



Esse juízo vem tentando empreender soluções efetivas que ajudem na resolução final do litígio, e não sua perpetuação.

São incontáveis as reclamações quanto à ineficiência e demora na execução de programas pela Fundação Renova.

In casu, a execução das obras de construção/reforma (trincas e rachaduras) pela Fundação Renova poderá acabar gerando (em muitos casos) uma renovação e/ou perpetuação do conflito, dado o alto grau de animosidade em face da mesma, o que vai de encontro à tão almejada pacificação social.

Impor ao atingido, como única opção, a reforma/reconstrução de sua residência pela Fundação Renova (em processo que pode demorar meses, com elevado grau de interação entre as partes) acaba por criar, automaticamente, uma nova relação conflituosa.

É preciso, portanto, na linha do “Sistema Multiportas”, apresentar **novas possibilidades** (facultativas) que permitam ao atingido escolher, *no âmbito de sua autonomia da vontade privada*, **qual a solução que melhor atende aos seus anseios e desejos**.

O objetivo, aqui, é estabelecer-se a resolução das “**trincas e rachaduras**” através de mais de uma opção, permitindo que o atingido possa livremente escolher qualquer delas, obtendo-se, com isso, pacificação social, através dos ideais de justiça, e conseqüente resolução definitiva do conflito.

Nessa linha de raciocínio, entendo que ao atingido deve ser ofertada as seguintes possibilidades:

- (i) Execução das obras/reformas/reconstrução pela Fundação Renova, ou entidade a ser contratada pela mesma;
- (ii) Recebimento do montante pecuniário equivalente, ficando a critério do atingido a livre destinação e utilização dos valores recebidos.



Consta do **LAUDO PERICIAL** as *margens* quanto ao montante financeiro projetado para as obras/reformas/reconstrução, sendo certo que "conforme padrões definidos pela AACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentaria **pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.**"

Na hipótese de execução direta pela Fundação Renova, o valor preciso, como bem alertou o Perito, será apurado futuramente, apenas por ocasião do projeto executivo e cotação dos materiais. Este risco, entretanto, para mais (ou para menos), recai exclusivamente na Fundação Renova, como deve ser.

Por outro lado, caso o atingido opte por receber em pecúnia o valor referente ao ressarcimento dos seus danos (**Infraestrutura – Trincas e Rachaduras**) tenho que o mesmo **não pode** suportar riscos que foram causados pelas empresas rés. Assim sendo, no caso de opção pelo recebimento em pecúnica, fica, desde já, **HOMOLOGADO o valor máximo** apresentado pelo Perito, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Consigno que, diferentemente do que alegam as empresas rés, não há falar-se em enriquecimento ilícito dos atingidos em função do recebimento do valor no “*teto máximo*”, tendo em vista os riscos e inconvenientes inerentes à atividade de execução [“A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços”], os quais – nesse caso - passam a ser suportados exclusivamente pelo próprio atingido.

Portanto, considero adequado oportunizar ao atingido – no caso de opção em pecúnia – o recebimento do “*teto máximo*”, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Assim sendo, no âmbito de sua autonomia da vontade privada, o atingido poderá livremente escolher **(i)** se deseja que as obras/reformas/reconstrução sejam empreendidas pela Fundação Renova, ou **(ii)** se deseja o recebimento do valor pecuniário



equivalente, observado o “*teto máximo*”, já considerado o acréscimo de 50% para cima.

É de se destacar que a opção pelo recebimento do montante em pecúnia constitui-se em adesão facultativa, de livre escolha do atingido, e importa quitação final e definitiva quanto ao tema.

Com bem ensina Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro, Saraiva, 2011, p. 40-41), o princípio da autonomia da vontade privada consiste “**no poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina jurídica de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.**”

Havendo manifestação de vontade praticada por agente capaz, versando sobre obrigação jurídica lícita, agasalhada pelo ordenamento jurídico, sob o prisma da *legalidade, juridicidade e constitucionalidade*, por intermédio de livre escolha, caberá a este juízo acolher a manifestação de vontade outogando os efeitos tutelados pela ordem jurídica.

A quantia constante da estimativa orçamentária acrescida de 50% (“*teto máximo*”) - nos exatos termos dos Laudos colacionados aos autos - é adequada à finalidade a que se destina, permitindo que os atingidos possam (eles próprios – sob sua exclusiva responsabilidade) promover as adequações e reformas que entenderem necessárias e pertinentes nos imóveis.

De se ressaltar, uma vez mais, que a opção pelo recebimento do valor pecuniário importa em **QUITAÇÃO FINAL, INTEGRAL E DEFINITIVA** referente aos “**Danos em Infraestrutura**”, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização das obras e/ou destinação dos recursos, nada mais cabendo à Fundação Renova.

A **adesão/escolha** a ser formalizada pelo atingido, no caso de recebimento em pecúnia, traz consequências práticas e jurídicas, daí porque reputo absolutamente imprescindível que o mesmo, por ocasião do processo de escolha, esteja representado/assistido por **advogado/defensor público** de sua livre escolha/confiança, permitindo-lhe adequada orientação jurídica.



Esclareço, assim, que a adesão/escolha do atingido pelo recebimento em pecúnia, por implicar consequências jurídicas, a exemplo da quitação definitiva, deverá **obrigatoriamente** contar com a presença de **advogado/defensor público** escolhido pelo mesmo.

Neste caso, caberá às empresas rés arcarem com os honorários advocatícios dos advogados escolhidos pelos atingidos.

Por se tratar de tema relativamente simples, sem qualquer complexidade adicional, limitando-se a atuação do Advogado no mero esclarecimento e assessoramento jurídico do atingido, **ARBITRO**, desde já, por apreciação equitativa, os honorários advocatícios em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a serem pagos pelas empresas rés no âmbito da *Plataforma on Line*.

Fica vedado ao Advogado a cobrança/recebimento de qualquer valor adicional em face do atingido, em razão do assessoramento jurídico decorrente desta decisão.

No mais, com o objetivo de esclarecer aos atingidos os **LAUDOS PERICIAIS** confeccionados e a dinâmica estabelecida na presente decisão, determino ao Ilustre Perito que realize *sessão de esclarecimentos* (por videoconferência), devendo, para tanto, convidar todos os atingidos interessados e a Comissão de Atingidos de Linhares/ES.

Após a videoconferência, os atingidos terão o prazo de **30 dias** para manifestarem a opção que melhor atenda aos seus interesses/anseios.

A opção pelo recebimento em pecúnia deverá ser formalizada na *plataforma on line* do **Sistema Indenizatório Simplificado**, que deverá ser adaptado/instrumentalizado para essa funcionalidade, aproveitando-se da estrutura digital já existente e em funcionamento.

É dever da Fundação Renova, a partir dos Laudos juntados aos autos e desta decisão, alimentar os bancos de dados da *plataforma on line*, a fim de que – em prazo apropriado – os atingidos possam acessar o sistema simplificado e formalizar a escolha.



Caberá à Fundação Renova, sempre que necessário, o aperfeiçoamento/adaptação da “*plataforma on line*” para o referido fim.

Em caso de concordância, o atingido, por intermédio de seu advogado/defensor público, deverá acessar a *plataforma online*, manifestando sua adesão ao recebimento do montante pecuniário, com todas as consequências jurídicas decorrentes dessa escolha. Neste caso, ter-se-á como liquidado os valores e tornada definitiva a indenização, com **quitação ampla, integral e irrestrita** quanto a esse tema, cabendo à Fundação Renova efetuar o pagamento da indenização após homologação judicial.

O TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO deverá ser trazido a juízo para homologação e conseqüente determinação de pagamento.

Ciência à Fundação Renova e ao Perito Judicial para adoção das providências cabíveis.

DA QUESTÃO AFETA AO BARRAMENTO DE LINHARES [AUDITORIA - LINHARES]

Por intermédio da petição ID [456966848](#), a SAMARCO - requereu "*seja determinada a intimação do i. expert desse MM. Juízo para que indique a solução adequada e definitiva a ser operacionalizada e antes da chegada do período chuvoso de 2021.*"

DESPACHO ID [457081854](#) determinou a intimação do i. Perito do Juízo para que se manifestasse acerca do pleito formulado pela SAMARCO MINERAÇÃO constantes da PETIÇÃO ID [456966848](#) e ID 281084884 [ref. solução adequada e definitiva a ser operacionalizada e antes da chegada do período chuvoso de 2021], trazendo aos autos as considerações que entendesse pertinentes.

DESPACHO ID [475141846](#) determinou a intimação das empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e também a Fundação Renova para que



trouxessem aos autos as informações e documentos mencionados pelo i. perito, nos exatos termos constantes do laudo ["Relatório N° 24 – Perito do Juízo, 12^a. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800"].

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO representando o CIF e IBAMA, por meio da IAJ-CIF, veio a juízo, ocasião em que requereu "que sejam i. Perito e Renova intimados para manifestarem-se quanto às recomendações e conclusões procedidas, assim como para sua efetivação, sendo o caso"(ID [345386941](#))

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO representando o CIF e IBAMA, por meio da IAJ-CIF, veio a juízo, ocasião em que requereu "2. Aguarda-se igualmente que a Samarco e a AECOM informem como está o acompanhamento da obra e registros pertinentes junto aos órgãos ambientais do Estado do Espírito Santo. 3. Pede-se que o Perito disponibilize data para reunião com os órgãos técnicos do CIF, a fim de verificação de pontos de sobreposição ou não para com as atuações administrativas já postas em execução tanto pelo Comitê quanto pelos entes federativos." - ID [436469385](#).

O i. Perito do Juízo elucidou que (ID [475134357](#) - **Relatório N° 24 – Perito do Juízo, 12^a. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1012064-42.2019.4.01.3800**):

PETIÇÃO ID [480331847](#) a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. aduziu *in verbis*: "(...) 8. Esclarecidas as questões acima e atendidas as solicitações da AECOM, e sempre preservado o direito de manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pela AECOM acerca dos laudos periciais dentro do prazo concedido por esse MM. Juízo, informa a SAMARCO não possuir, no momento, considerações adicionais acerca do conteúdo dos relatórios mensais e semanais apresentados pelo Perito."

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO representando o CIF e IBAMA, por meio da IAJ-CIF, veio a juízo, ocasião em que requereu "*que o Perito disponibilize data para reunião com os órgãos técnicos do CIF, a fim de verificação de pontos de sobreposição ou não para com*



as atuações administrativas já postas em execução tanto pelo Comitê quanto pelos entes federativos." (ID [499377437](#))

Por intermédio da PETIÇÃO ID [503153891](#) a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. traçou considerações, mencionando, ao final, *in verbis*: "(...) 48. Assim, considerando que a SAMARCO apresentou devidamente as informações e documentos solicitados pela AECOM (doc. 01 e dossiê complementar contido em link externo em razão do tamanho dos documentos), demonstrando (i) a ausência de risco ou prejuízo pela remoção da ensecadeira e sistemas de apoio hoje instalados, já que a interação entre águas do Rio Doce e das lagoas em nada trará impactos ou riscos à qualidade dos mananciais de Linhares, e, bem assim, (ii) a imperiosa necessidade quanto ao imediato enfrentamento do pedido de descomissionamento da ensecadeira, requer a Ré seja a AECOM intimada a manifestar-se em definitivo acerca do descomissionamento da ensecadeira, fazendo-o ainda antes da chegada do período chuvoso de 2021, de sorte a que possa a SAMARCO adotar as medidas adequadas a tempo e modo. 49. Por fim, requer que, até que sejam definidas as ações quanto ao descomissionamento, seja autorizada a Fundação Renova a suspender a operação desta estrutura de modo a suprimir quaisquer potenciais impactos decorrentes de sua operação."

Diante da petição ID [503153891](#), manifeste-se conclusivamente o PERITO JUDICIAL, no prazo **até 31 de Agosto de 2021** sobre o pleito formulado pela SAMARCO MINERAÇÃO constantes da referida PETIÇÃO [(...) requer a Ré seja a AECOM intimada a manifestar-se em definitivo acerca do descomissionamento da ensecadeira, fazendo-o ainda antes da chegada do período chuvoso de 2021, de sorte a que possa a SAMARCO adotar as medidas adequadas a tempo e modo. 49. Por fim, requer que, até que sejam definidas as ações quanto ao descomissionamento, seja autorizada a Fundação Renova a suspender a operação desta estrutura de modo a suprimir quaisquer potenciais impactos decorrentes de sua operação], trazendo aos autos as considerações que entender pertinentes.



Determino, ainda, ao Perito que disponibilize data para reunião com os órgãos técnicos do CIF, **tal como requerido pela AGU.**

Intime-se o i. perito do Juízo para atendimento.

DOS PEDIDOS DE DESCADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO

Defiro o pedido formulado pelos advogados ANDRÉ VIVAN DE SOUZA e demais integrantes do escritório PINHEIRO NETO ADVOGADOS (“PINHEIRO NETO”) [que renunciaram ao mandato e requereram o descadastramento - ID'S [558747478](#), [558747477](#)].

Defiro, ainda, o pedido de cadastramento formulado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, que solicitou a juntada de seus atos constitutivos atualizados, tais como, instrumento de mandato e substabelecimento e, via de consequência seu cadastramento (ID [593138382](#)).

DAS DEMAIS QUESTÕES DIVERSAS

Ciência a todas as partes e demais interessados processuais acerca da certidão (ID [535144374](#)) de juntada aos autos do Ofício NPRES n° 006/2021 e dos autos do Agravo de Instrumento n° 0008506-46.2018.8.08.0030 (Processo de origem: 0017045-06.2015.8.08.0030), recebido via Malote Digital.

Intimem-se, desde já, todas as partes (inclusive o CIF-AGU) e demais interessados processuais para que tomem ciência dos atos processuais praticados, notadamente a integralidade dos laudos periciais/relatórios apresentados pelo i. Perito Judicial (ref. Auditoria-Linhares).

Publique-se. Intimem-se todas as partes.



Dê-se ciência à Comissão de Atingidos de Linhares/ES.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL
12^a VARA FEDERAL DA SJMG

